



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

flut. 9.751/13 of 95/13  
Processo: 2198/2012 Projeto de Lei: 112/2012  
Data e Hora: 29/5/2012 18:57:07  
Procedência: Reinaldo Bolão *✓ 7 MS* *✓*  
"Dispõe sobre a criação do Disk Idoso e da outras privilégiadas."  
Lei N° 8.579 *Reservado* *VETO TOTAL*  
NS 2198

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador   
**Reinaldo Bolão**

Processo: 3198/2012 Projeto de Lei: 112/2012  
Data e Hora: 29/5/2012 18:57:07  
Procedência: Reinaldo Bolão  
"Dispõe sobre a criação do Disk Idoso e dá outras providências."

PL nº. 09/2012

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VITÓRIA/ES.**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Exa. propor a apresentação do Projeto de Lei que segue abaixo:

## EMENTA

"Dispõe sobre a criação do Disk Idoso e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o serviço Disk-Idoso.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o Disk-Idoso se constituirá de uma central de atendimento telefônico às pessoas idosas, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O serviço Disk-Idoso tem as seguintes finalidades:

I – recebimento de sugestões e críticas;

II – prestar informações aos idosos sobre os principais serviços disponíveis no Município de Vitória encaminhando-os àquele adequado ao seu atendimento;

III – recebimento de denúncias da população referentes a idosos desaparecidos ou em risco de vida;

IV – auxiliar e informar aos idosos as opções de lazer, atividades esportivas e diversos entretenimentos, bem como os serviços e atendimentos ligados à área da saúde na terceira idade, quer sejam de caráter preventivo ou emergencial;

V – prestar informações sobre matérias e demais textos legais de interesse do idoso;

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 8º andar,  
Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.052-120  
Telefax: (27) 3334-4555 – email: reinaldobolao@yahoo.com.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3108	02	<i>[Signature]</i>

VI – recebimento de denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos;

VII – prestar informações sobre leis municipais que beneficiam as pessoas idosas;

VIII – prestar informações sobre outros assuntos afetos às pessoas idosas.

Art. 3º O serviço de que trata a presente Lei será disponibilizado através de linha telefônica, específica para tal finalidade, cujo número será de fácil memorização.

Art. 4º Recebida à ligação, o atendente comunicará o seu teor ao órgão ou à Secretaria afins, para as providências necessárias, quanto for o caso.

Art. 5º O recebimento das denúncias será efetuado sem qualquer identificação, apenas mediante o fornecimento de um número de protocolo, preservando-se o anonimato.

Art. 6º O serviço Disk-Idoso será instalado em repartição própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e contará com funcionários especialmente treinados para esse fim.

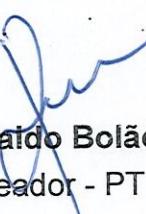
Art. 7º Todos os atendimentos feitos pelo Disk-Idoso serão devidamente registrados em boletins devidamente confeccionados para fins de estatísticas e informações.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos e cooperação necessários com órgãos e entidades afins para a implantação desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Reinaldo Bolão**  
Vereador - PT

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3198	03	Mu

**JUSTIFICATIVA**

Chegar à velhice é uma bênção, um presente de Deus. Por outro lado, não é fácil enfrentar todos os percalços que o tempo traz: a perda da saúde, da força física, a falta de espaço no mercado de trabalho, dentre outros problemas encontrados nessa fase da vida. Como se não bastasse isso, muitos dos homens e mulheres que alcançam a terceira idade, ainda têm que enfrentar, muitas vezes, o desprezo da sociedade, dos vizinhos e até dos próprios familiares que já não lhes veem como antes.

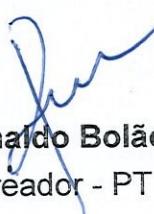
É necessário que se crie consciência de que o idoso merece todo o nosso respeito, carinho e atenção. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta propriedade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito, a convivência familiar e comunitária e a uma digna velhice tranquila.

À vista do exposto é que apresento este Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a criar o serviço Disk-Idoso, ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por finalidade, orientar e prestar informações às pessoas idosas, por meio de telefone, oferecendo mais um serviço de relacionamento às pessoas idosas, assegurando os seus direitos.

Destacamos que todo cidadão tem o dever de denunciar qualquer forma de negligência ou de desrespeito ao idoso.

Espero que essa proposta seja bem acolhida pelos Nobres Vereadores e que, após sua tramitação, seja finalmente deliberada e aprovada na devida forma regimental.

Vitória, 29 de maio de 2012.

  
**Reinaldo Bolão**  
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3108	04	Jue

Feito por Jue  
Conferido por Juergl

**INCLUÍDO NO EXPEDIENTE**

Em, 31/05/2012

DIRETOR

*Lauro Cypreste*  
Diretor do Desenvolvimento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

**INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 05/06/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

**PAUTADO EM - DISCUSSÃO**

Em 06/06/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

**PAUTADO EM - DISCUSSÃO**

Em 12/06/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

**PAUTADO EM - DISCUSSÃO**

Em 13/06/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
- 3) COMISSÃO FINANCEIRA
- 4)

EM 20/06/2012

DIRETOR D.E.L

Lázaro Cypreste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica  
Para análise preliminar da matéria,  
Em, 20/06/2012

Secretaria das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3198	05	R

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

### ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 3198/2012

PROJETO DE LEI N.º 112/2012

#### RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi formulado pelo Vereador REINALDO BOLÃO, conforme constam nos documentos de fls. 01 a 02.

Tem por finalidade, a criação pelo Executivo do Disk-Idoso, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por finalidade, atender, prestar informações, receber denúncias, auxiliar e outros serviços.

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

Segue abaixo breve relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração do Projeto de Lei é de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador REINALDO BOLÃO, dispõe sobre a criação de um DISK-IDOSO, pelo Município, para o atendimento ao idoso. Este projeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos orçamentários próprios.

JUSTIFICATIVA, afirma o Autor do presente Projeto, que o idoso necessita de maiores cuidados, que não é fácil o idoso enfrentar a idade, a perda da saúde, força física e o espaço no mercado de trabalho. Alega que é necessário que se crie consciência de que o idoso merece o nosso respeito, carinho, atenção e dignidade na velhice.

J

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3198	06	R

Diante do exposto pediu aos nobres pares o apoio a presente proposta.

### Conclusão

A proposta apresentada não fere a Lei Orgânica do Município de Vitória, não fere a Constituição Estadual ou a Constituição Federal, pelo contrário, o Município é responsável também, pelo bem estar do seu povo, principalmente o idoso.

Portanto, o presente Projeto de Lei é legal.

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade, contrário a Lei Orgânica do Município ou contrário ao interesse público, e claramente amparado por lei acima citada.

Opino favorável pela sua apreciação.

É o nosso parecer,

Vitória, 25 de julho de 2012



Javan Mendonça Beserra  
Adv. (OAB-ES 163-B)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

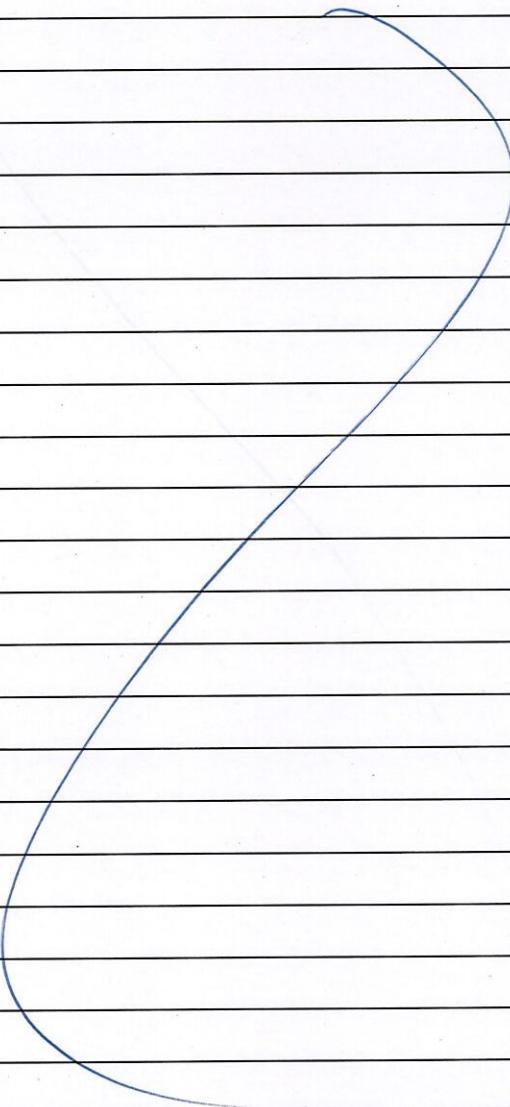
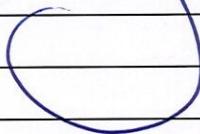
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3198	07	R

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Ao Sr. Vereador Fábio  
Dube para relatar

Em 15/06/2012

Presidente



## GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI Nº 112/2012**

**Processo Nº 3198/2012**

**Procedência: Vereador Reinaldo Bolão**

**EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Disk Idoso e dá outras providências".**

#### PARECER

O presente Projeto de Lei apresentado pelo ilustre Vereador Reinaldo Bolão, **"Dispõe sobre a criação do Disk Idoso e dá outras providências"**.

Após análise técnica pela Comissão de Justiça, teve opinamento favorável à sua apreciação.

Em análise detida, verifico que a matéria proposta é de total interesse local, vez que não raro nos dias de hoje **idosos**, frágeis e indefesas e indefesos serem vítimas de agressão, reforçando a tese de que o assunto merece um pouco mais de atenção.

Diante do exposto, estando o referido Projeto de Lei em total consonância com as normas legais pertinentes à espécie, nosso parecer é pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 117/2012.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 09 de setembro de 2012.

**FABIO LUBE RANGEL**

**Vereador – PDT**

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 09/10/2012

1

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA

3498 09 R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde

Ao Sr. Vereador Max da

Mata para relatar.

Em 36/10/2012

Neuzinho

Presidente

Ao Setor Legislativo

(SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes)

Pl. Michelle  
Julia Schwartz  
Chefe de Gabinete  
Vereador Max da Mata  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

24/10/2012



### PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO: 3198/2012

PROJETO DE LEI: 112/2012

AUTORIA: Reinaldo Bolão

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Disk Idoso no Município de Vitória e dá outras providências".

#### RELATÓRIO:

Trata-se o presente do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Reinaldo Bolão, sobre a criação de um Disk Idoso, com uma central de atendimento telefônico às pessoas idosas do Município de Vitória, e dá outras providências neste sentido.

#### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Após análise e apreciação do exame, profiro voto favorável pela aprovação do projeto, uma vez que se coaduna com as normas de saúde, com principal enfoque à Constituição Federal em seu dispositivo, artigo 6º, que elenca os Direitos Sociais, dentre eles, o direito a saúde e à segurança, que assim dispõe: "Art. 6º CF. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

De maneira ainda mais específica, acerca do tema em questão, dispõe o artigo 230 do texto supra legal, sendo dever do Estado o amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, senão vejamos:

**Art. 230.** A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes – 5º andar, sala 501, Bento Ferreira – ES – CEP.: 29050-940 – tel.: (27) 3334-4660 / 3334-4661  
e-mail: maxdamata@maxdamata.com.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
FOLHA 1  
RÉGICAS  
Comissão de Saúde  
3198-11022  
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 07/11/2012  
Neuzinho  
Presidente

**MaxdaMata**  
Novas idéias. Novos ideais.

No mesmo sentido, o Regimento Interno Municipal, também ratifica o exposto, em que apronta como competência municipal os serviços de atendimento à população idosa, que assim dispõe:

**Art. 18** Compete privativamente ao Município:

(...)

**VII** - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, ao menor e ao idoso carentes;

Diante do contexto exarado, sendo a saúde um dever do Estado e um direito de todos os cidadãos, mostra-se de extrema importância, uma atenção especial e amparo à população idosa, a qual tem acendido de maneira significativa, garantindo dessa forma, ainda que de maneira indireta, a longevidade da saúde destes indivíduos, visto a Assistência Especial que lhes será dispensada, garantindo-lhes um maior amparo, auxílio e segurança.

**CONCLUSÃO:**

Por todo o motivo exarado, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 112/2012, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 22 de outubro de 2012.

*M*

**RELATOR**

**MAX DA MATA**

*Max da Mata*

**VEREADOR – PSD**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3198	12		R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

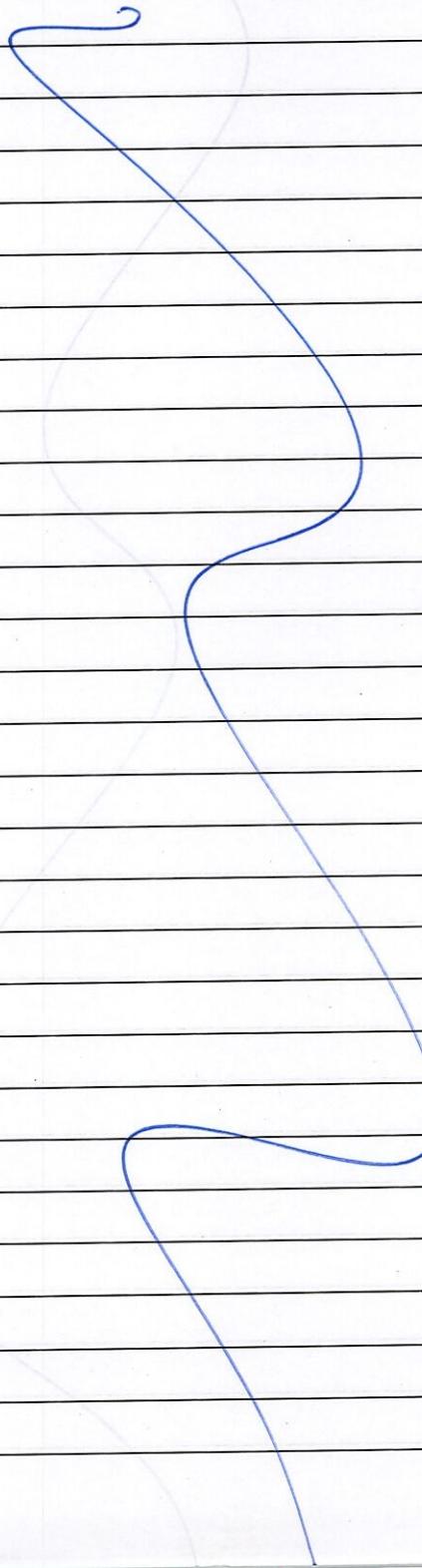
Comissão de Fazenda

Ao Sr. Vereador Neuzinho

de Oliveira para relatar.

Em 08 / 11 / 2001

Zay  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3198	43	R



## COMISSÃO DE FINANÇAS

### PARECER

**Processo n° 3198/2012**

**Projeto de Lei n° 112/2012**

**Procedência:** Vereador Reinaldo Bolão

---

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Disk Idoso e dá outras providências.

---

**Relatório**

O Projeto de lei apresentado pelo nobre Vereador, teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve constitucionalidade pela Comissão competente. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3198	14	R	



### Mérito

Conforme o art. 41 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

O Projeto apresenta mais um instrumento de inclusão e acesso às pessoas idosas, no qual às orienta e presta informações assegurando-lhes direitos.

### Conclusão

Ante o exposto, dado o marcante interesse público, por considerá-lo compatível e adequado, nosso parecer é pela Aprovação da matéria, conforme a redação do Projeto.

ED. Paulo Pereira Gomes, 22 de novembro de 2012

*Neuzinha de Oliveira*

Neuzinha de Oliveira

Vereadora

PSDB

*ED*

Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em 27 / 11 / 2012

*Neuzinha de Oliveira*

*ED*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3198	15	R

Ao Sr. (a): Rita P. Ratti  
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 28/11/12

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

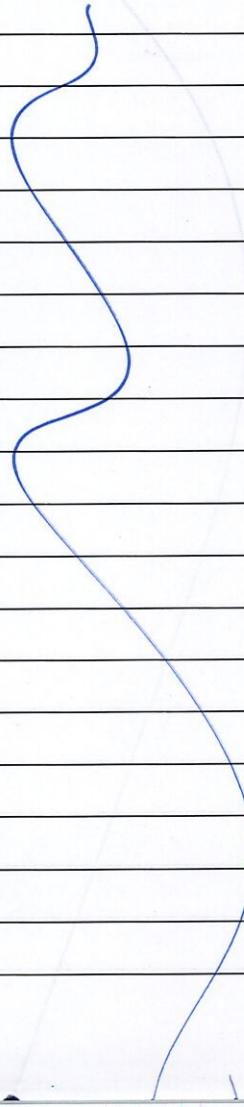
Jaqueleine R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 04/12/2012

Rita Ratti

ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3198	16	R

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
**374/2012**

<b>PROCESSO</b>	<b>3198/2012</b>
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>112/2012</b>
<b>EMENTA</b>	Dispõe sobre a criação do Disk Idoso e dá outras providências.
<b>INICIATIVA</b>	<b>REINALDO BOLÃO</b>
<b>PARECER</b>	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Saúde – Pela Aprovação Comissão de Finanças - Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
	3198	47	R

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 12/03/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO  
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO  
PELO VEREADOR REINALDO BOLÃO

EM, 12/03/13

PRESIDENTE

Ao Gabinete do Vereador

**VEREADOR REINALDO BOLÃO**

Com o adiamento aprovado encaminho a V. Exa.  
Em, 12/03/2013

Diretor do DEL

*Laurito Cypreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao  
Departamento Legislativo,

Para as devidas providências.

Em 19/03/13

  
Reinaldo Balão  
Vereador - PT  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

REINCLUIDO NA PAUTA  
DA ORDEM DO DIA

Em: 04/04/2013

DIRETOR DEL

*Lauro Cypreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
EM SEDRA A DISCUSSÃO ÚNICA APROVADA VITACÃO ÚNICA  
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

COM EMENDA

Em 04/04/2013

PRESIDENTE DA CMV

A Secretaria das Comissões Permanentes,

Para extração da Redação -  
Final, observando-se a emenda apresentada e aprovada na Sessão Extraordinária de 06/4/2013.

Em 07/02/2013

*Lauro Cypreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

Processo: 319818  
Folha: 7  
Rubrica: P



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**REGIME DE URGÊNCIA**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., após ouvido o duto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de 319818 contido no Processo protocolado nesta

Casa sob o nº 319818

Palácio Atílio Vivácqua,

06/06/2003

Reunião : 01º Sessão Extraordinária  
Data : 04/04/2013 - 11:49:23 às 11:50:25  
Tipos : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum : Maioria Simples  
Total de Presentes : 12 Parlamentares

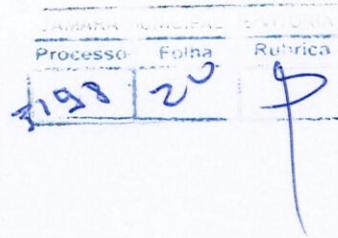
3/23 19 9  
 112/12

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	11:49:50
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabrício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	11:49:41
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	11:49:43
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	11:49:51
19	Marcelão	PT	Sim	11:49:44
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	11:49:50
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	11:50:00
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	11:49:37
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	11:49:55
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	11:49:33
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação : SIM 10 NÃO 0 TOTAL 10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Reunião : **01º Sessão Extraordinária**  
Data : **04/04/2013 - 11:54:51 às 11:55:29**  
Tipo : **Nominal**  
Turno : **Ata**  
Quorum : **Maioria Simples**  
Total de Presentes : **12 Parlamentares**

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
17	Davi Esmael	PSB	Sim	11:54:58
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabrício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	11:54:56
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	11:54:54
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	11:54:57
19	Marcelão	PT	Sim	11:54:57
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	11:55:20
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	11:54:55
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	11:54:59
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	11:54:56
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	11:54:55
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	11:54:56

Totais da Votação :

**SIM**

**11**

**NÃO**

**0**

**TOTAL**

**11**

**PRESIDENTE**

**SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3198	21	Andrade

**D E L**  
**PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA**  
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de  
Justiça pela Constitucionalidade e Legalidade

Em 04/04/2013

Presidente

*(Handwritten signature)*

**D E L**  
**PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA**  
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 04/04/2013

Presidente

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

**D E L**  
**PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA**  
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 04/04/2013

Presidente

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3198	22	José



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 112/2012**

**Dispõe sobre a criação do Disk Idoso e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituído o serviço Disk Idoso.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o Disk-Idoso se constituirá de uma central de atendimento telefônico às pessoas idosas, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.2º.** O serviço Disk-Idoso tem as seguintes finalidades:

I-recebimento de sugestões e críticas;

II-prestar informações aos idosos sobre os principais serviços disponíveis no Município de Vitória encaminhando-os àquele adequado ao seu atendimento;

III-recebimento de denúncias da população referentes a idosos desaparecidos ou em risco de vida;

IV-auxiliar e informar aos idosos as opções de lazer, atividades esportivas e diversos entretenimentos, bem como os serviços e atendimentos ligados à área da saúde na terceira idade, quer sejam de caráter preventivo ou emergencial;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3108	23	Marina

V-prestar informações sobre matérias e demais textos legais de interesse do idoso;

VI-recebimento de denúncias, reclamações representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos;

VII-prestar informações sobre Leis Municipais que beneficiam as pessoas idosas;

VIII-prestar informações sobre outros assuntos afetos às pessoas idosas.

**Art. 3º.** O serviço de que trata a presente Lei será disponibilizado através de linha telefônica, específica para tal finalidade, cujo número será de fácil memorização.

**Art. 4º.** Recebida à ligação, o atendente comunicará o seu teor ao órgão ou à Secretaria pertinente, para as providências necessárias, quando for o caso.

**Art. 5º.** O recebimento das denúncias será efetuado sem qualquer identificação, apenas mediante o fornecimento de um número de protocolo, preservando-se o anonimato.

**Art. 6º.** O serviço Disk-Idoso será instalado em repartição própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e contará com funcionários especialmente treinados para esse fim.

**Art. 7º.** Todos os atendimentos feitos pelo Disk-Idoso serão devidamente registrados em boletins devidamente confeccionados para fins de estatísticas e informações.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3198	24	Mauro

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos, ajustes e acordos, com outras esferas governamentais e não governamentais, com órgãos e entidades afins para a implantação do serviço descrito nesta Lei.

**Art. 9º.** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 10º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2013.

Namy Chequer  
**PRESIDENTE**

Marcelão  
**VICE-PRESIDENTE**

Vinícius Simões  
**MEMBRO**

Davi Esmael  
**MEMBRO**

Luiz Paulo Amorim  
**MEMBRO**

APROVADO REDAÇÃO FINAL  
AO DEL PARA AUTOGRAFO.  
Em: 30/04/2013  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
3198	25	Jhaima

Ao DEL,

Senhor Diretor,  
Devolucionei paravidenciadas, a Redação Final.

Em, 24/04/2013

*Del Freitas*

 **Jacqueline Rocha F. Freitas**  
Secretária das Comissões Permanentes

Ao Sr. (Sra.), **Regina Aguiar**  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 09/05/2013

**Diretor DEL**

**Lauro Cypreste**  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor  
Providenciado a extração do autógrafo  
de Lei de que trata o presente processo  
nesta data.

Em, 09/05/13

**Regina Célia de Aguiar**  
Funcionária



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
3198	74	PA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 095

Vitória, 02 de maio de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.751/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 112/2012**, de autoria do vereador **Reinaldo Bolão**, aprovado em Sessão realizada no dia 04 de abril de 2013.

Atenciosamente,

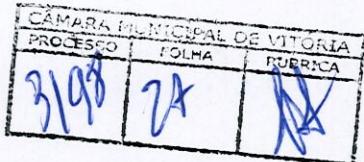
Fabrício Gandine Aquino  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Processo: **2897291/2013** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data: 09/05/2013 Hora: 10:57  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 95/2013  
Destino: **SECOP/SUB-RI**  
Volume: 01/01





**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.751**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 112/2012, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Dispõe sobre a criação do Disk Idoso e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituído o serviço Disk Idoso.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o Disk-Idoso se constituirá de uma central de atendimento telefônico às pessoas idosas, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.2º.** O serviço Disk-Idoso tem as seguintes finalidades:

I - Recebimento de sugestões e críticas;

II - Prestar informações aos idosos sobre os principais serviços disponíveis no Município de Vitória encaminhando-os àquele adequado ao seu atendimento;

III - Recebimento de denúncias da população referentes a idosos desaparecidos ou em risco de vida;

IV - Auxiliar e informar aos idosos as opções de lazer, atividades esportivas e diversos entretenimentos, bem como os serviços e atendimentos ligados à área da saúde na terceira idade, quer sejam de caráter preventivo ou emergencial;

V - Prestar informações sobre matérias e demais textos legais de interesse do idoso;

VI - Recebimento de denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos;

VII - Prestar informações sobre Leis Municipais que beneficiam as pessoas idosas;

VIII - Prestar informações sobre outros assuntos afetos às pessoas idosas.

**Art. 3º.** O serviço de que trata a presente Lei será disponibilizado através de linha telefônica, específica para tal finalidade, cujo número será de fácil memorização.

**Art. 4º.** Recebida à ligação, o atendente comunicará o seu teor ao órgão ou à Secretaria pertinente, para as providências necessárias, quando for o caso.

**Art. 5º.** O recebimento das denúncias será efetuado sem qualquer identificação, apenas mediante o fornecimento de um número de protocolo, preservando-se o anonimato.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	NUBÉRICA
3198	28	11/11

Câmara Municipal de Vitória

**Art. 6º.** O serviço Disk-Idoso será instalado em repartição própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e contará com funcionários especialmente treinados para esse fim.

**Art. 7º.** Todos os atendimentos feitos pelo Disk-Idoso serão devidamente registrados em boletins devidamente confeccionados para fins de estatísticas e informações.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos, ajustes e acordos, com outras esferas governamentais e não governamentais, com órgãos e entidades afins para a implantação do serviço descrito nesta Lei.

**Art. 9º.** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90(noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 10º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de maio de 2013.

Fabrício Galdine Aquino  
**PRESIDENTE**

Neusa de Oliveira  
**1º SECRETÁRIO**

José Francisco Maio Filho  
**2º SECRETÁRIO**

Wanderson José da Silva Marinho  
**3º SECRETÁRIO**

Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

St. Diretor

Encaminho para expediente externo

O Veto Total adotado 30

Autógrafo de Lei nº 9.751/13 em anexo.

Em, 05/06/2013

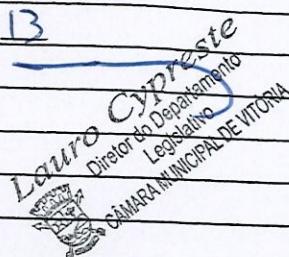


Edmílio da Lucena Filho  
Assistente Administrativo  
Matr.: 307  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 11/06/2013

DIRETOR/DEL



AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos  
regimentais relativos ao presente processo.

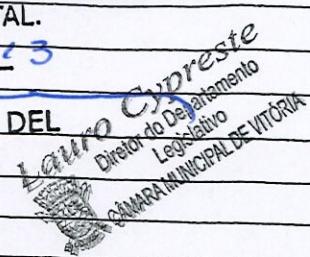
Em, 11/06/2013

Presidente da Sessão

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para  
encaminhar a Comissão de Justiça afim  
de apreciar o VETO TOTAL.

Em, 12/06/2013

Diretor do DEL



Processo: 0/2013 Documento: 552/2013  
Data e Hora: 05/06/2013 08:44:07  
Presidência: Prefeitura Municipal de Vitória

Encaminhando através do ofício 095/13 Autógrafo de  
Lei 9751/13 - PL nº 112/12

Pre

GAB/779

Vitória, 29 de maio de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
3198	30	-

Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 095/13, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.751/13, originário do Projeto de Lei nº 112/12, de autoria do Vereador Reinaldo Matiazzi, que dispõe sobre a criação do Disk Idoso e dá outras providências.

Em conformidade com o Parecer nº 523/13, da Procuradoria Geral do Município, voto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do voto apostado.

Atenciosamente,

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
Nesta  
Ref.Proc.2897291/13 - PMV

3198/12 - CMV

stn



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3198	31	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 523/2013

Processo nº: 2897291/2013

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consulente: SECOP

Assunto: Autógrafo de Lei

À SECOP/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

**RELATÓRIO**

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.751, referente ao Projeto de Lei nº 112/2012, de autoria do Vereador Reinaldo Bolão, aprovado em sessão realizada no dia 04 de abril de 2013, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre a criação do Disk Idoso e dá outras providências.”

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO**

Trata-se de proposta legislativa que visa criar o Disk Idoso – central de atendimento telefônico às pessoas idosas que ficará a cargo da Secretaria Municipal de assistência social. Entretanto, a proposta é oriunda de membro do Poder Legislativo e versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conferindo atribuição à Secretaria Municipal de Assistência Social.

O art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do prefeito municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal.

Assim, verifica-se que ao criar o Disk Idoso, determina-se a forma de agir da Secretaria Municipal de Assistência Social e claramente adentra nas atribuições do Poder Executivo, assunto que compete exclusivamente à administração pública.

No particular, transcrevo a ponderação exarada pelo ilustre Secretário da Assistência Social, nos seguintes termos:

*"Contudo, em razão de que a prestação do serviço requer mão-de-obra, esclarecemos que não dispomos de servidores para realização desse tipo de serviço, e nem contamos com disponibilidade orçamentária para contratação de servidores, ou, formalização de convênio, para efetuar o serviço disposto no referido autógrafo."*

Nesse sentido, acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo os seguintes arestos:

*"É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação." (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.) (grifamos)*

*"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 6.835/2001 do Estado do Espírito Santo. Inclusão dos nomes de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes no Serasa, Cadin e SPC. Atribuições da Secretaria de Estado da Fazenda. Iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa. Inconstitucionalidade formal. A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão-integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo (...). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada." (ADI 2.857, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 30-8-2007, Plenário, DJ de 30-11-2007.) (grifamos)*

*"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei alagona 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de*

iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da CF, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa." (ADI 2.329, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14-4-2010, Plenário, DJE de 25-6-2010.) (grifamos)

"Lei do Estado de São Paulo. Criação de Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do Sangue (COFISAN), órgão auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde. Lei de iniciativa parlamentar. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade reconhecida. Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CF/1988). Princípio da simetria." (ADI 1.275, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 16-5-2007, Plenário, DJ de 8-6-2007.) No mesmo sentido: ADI 3.179, Rel. Min. Cesar Peluso, julgamento em 27-5-2010, Plenário, DJE de 10-9-2010; ADI 2.730, Rel. Cármen Lúcia, julgamento em 5-5-2010, Plenário, DJE de 28-5-2010. (grifamos)

"TIPO DE PROCESSO: Ação Direta de Inconstitucionalidade NÚMERO: 70000063164 - RELATOR: Sérgio Pilla da Silva

EMENTA: ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 221/99 DO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO. DISCIPLINA RELATIVA AOS BINGOS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICIPIO, COM ATRIBUICAO DE ENCARGOS DE FISCALIZACAO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. LEI GESTADA E PROMULGADA NO SEIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM INVASAO DA COMPETENCIA RESERVADA A INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROCEDENCIA DA ACAO. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70000063164, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Pilla da Silva, Julgado em 06/12/1999) - TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS - DATA DE JULGAMENTO: 06/12/1999" (Grifamos)

Sobre tal espécie de inconstitucionalidade, releva trazer à colação o ensinamento de José Afonso da Silva:

"O Prefeito é o chefe da Administração local, integrando as suas atribuições, dentre outras, a função organizatória, que "se reveste de características essencialmente política, no sentido alto de aparelhamento dos meios necessários à consecução dos fins coletivos, sendo, por isso, em suas diretrizes básicas, de natureza executiva" (cf. José Afonso da Silva, em "O Prefeito e o Município", Fundação Prefeito Faria Lima, 2º ed., pp 134/143).

A proposta de lei em tela não pode ser originada no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo. Com a invasão de competência o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

Acrescente-se, ainda, que a efetivação das medidas sob exame demandaria gastos sem que haja a correspondente indicação da fonte de custeio, fato que, por si só, representa violação ao art. 167, I e II da Constituição Federal, deixando assim de

10

atender também às exigências contidas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, incorrendo assim em mais este vício.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3198	34	<i>[Assinatura]</i>

Sobre a inconstitucionalidade da proposta legislativa quando ausente indicação da fonte de custeio para fazer frente à nova despesa, os Tribunais têm se manifestado da seguinte forma:

INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA. LEI N. 7.024/08, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, QUE VEDA O LANÇAMENTO DE ÓLEO VEGETAL NA REDE DE ESGOTO. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE MEIO AMBIENTE QUE NÃO ESTÁ EM DISCUSSÃO. PROJETO APROVADO QUE, TODAVIA, FOI APRESENTADO POR VEREADOR. Vício de iniciativa que se reconhece eis que apenas o prefeito poderia cuidar desse tema, típico ato de administração. Ausência, ademais, da indicação da fonte de custeio para fazer frente à nova despesa. Ofensa aos artigos 5º, 47, II, XI e XIV, 25 e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo. Ação procedente. (TJSP; ADI 990.10.034081-6; Ac. 4694194; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. Corrêa Vianna; Julg. 25/08/2010; DJESP 29/09/2010)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N° 7.187, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA OBESIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA CARACTERIZADO. MATÉRIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61, § 10, INCISO II, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APLICÁVEL AOS MUNICÍPIOS POR FORÇA DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. USURPAÇÃO DE FUNÇÕES. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES CONSAGRADO NO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA SEM INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS. INADMISSIBILIDADE. Violação do disposto no artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como do artigo 63, inciso I, o qual não admite aumento de despesa pública quando a iniciativa do projeto de Lei for reservada ao Chefe do Poder Executivo. Precedentes do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema. (TJSP; ADI 990.10.005473-2; Ac. 4610954; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. José Reynaldo; Julg. 14/07/2010; DJESP 18/08/2010)

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.941, de 04/7/2008, do Município de Botucatu -Vício de iniciativa. Caracterização. Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo. Violação do princípio da independência e harmonia entre os poderes. Afronta aos arts 5º *caput*, e 47, inciso II, da Constituição Estadual. Sancão e promulgação pelo Prefeito. Fato que não supre o vício de iniciativa. Inobservância dos princípios orçamentários constitucionais. Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atendê-la. Inconstitucionalidade declarada. Ação procedente. (TJSP; ADI 994.08.013195-4; Ac. 4599953; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. Souza Lima; Julg. 16/06/2010; DJESP 11/08/2010)

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo e desobedece a lei

*[Assinatura]*

**de Responsabilidade fiscal por criar despesas sem a indicação necessária da fonte de custeio, devendo ser integralmente vetado.**

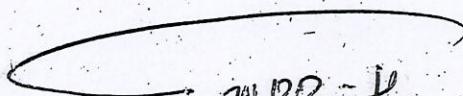
11

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3128	35	11

Diante do exposto, oriento pela aposição de veto total do autógrafo de Lei em tela, na forma do artigo 83 § 2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 28 de maio de 2013.

  
**FREDERICO M. F. DE PAIVA BRITTO**

**Procurador Geral**

**OAB-ES nº 8.899**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3198	36	mf

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Ao Sr Vereador Luiz Paulo

...domicílio para relatar

Em 13/06/2013.

Presidente

Luiz Paulo

Luiz Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI: 112/2012

PROCESSO: 3198/2012

PROCEDENCIA: ESMAEL

Trata-se de voto total ao Autógrafo de Lei nº 9719/13 Originário do projeto de Lei nº 113/12 de autoria do Vereador Reinaldo Bolão que **“Dispõe sobre a criação do Disk Idoso e dá outras providências.”**

A fundamentação do Veto tem alicerce no opinamento nº 523/13 da Procuradoria Geral do Município às folhas 31/35 que segundo este “(...) [a proposta de lei em tela não pode ser originada no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo. Com a invasão de competência o ato normativo apresenta vício de *inconstitucionalidade formal*... acrescente-se ainda que a efetivação das medidas sob exame demandaria gastos em que haja a correspondente indicação da fonte de custeio, fato que por si só, representa violação ao artigo 167, I e II da constituição Federal...]

Em que pese a preocupação da Procuradoria com as despesas que possivelmente se trará aos cofres da municipalidade, cumpre destacar que a mesma não procede posto que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessárias.

No que tange a argumentação no sentido de que a competência para propositura da presente matéria é de competência do Executivo, cumpre destacar que quando a norma é assunto de interesse local, a competência do Legislativo é suplementar.

Cumpre destacar que amparar o idoso é valorizar e prestigiar quem tanto contribuiu para o desenvolvimento de nossa comunidade, pois o idoso precisa além de ser protegido de ter atenção, carinho e dignidade na sua velhice.

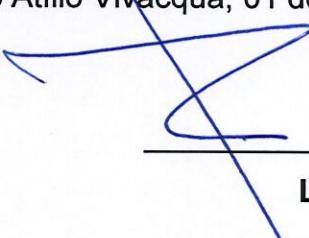
*(Assinatura)*

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3198	38	LP

Diante o exposto, com suporte na legislação pertinente a matéria, nosso parecer é pela **REJEIÇÃO** do Veto oposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

S. M.J. este é nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 01 de julho de 2013

 LUIZ PAULO AMORIM

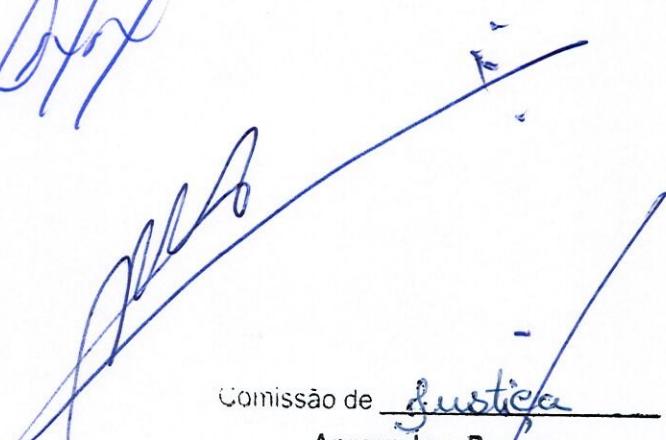
VEREADOR – PSB

 Parecer Oral - 15/07/2013

Parecer pela manutenção do voto,  
não havendo invasão de competência e  
assim vício de iniciativa.





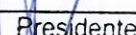


Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15/07/2013

 Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória

Processo	Folha	Rubrica
3198	39	FSSaenz



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3198	40	Rsouza

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
**268/2013**

<b>PROCESSO</b>	3198/2012
<b>PROJETO DE LEI</b>	112/2012
<b>EMENTA</b>	"Dispõe sobre a criação do Disk Idoso e dá outras providências."
<b>INICIATIVA</b>	Reinaldo Bolão
<b>PARECER</b>	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	DATA
	3198	41	15/10/2013

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 31/10/2013

PRESIDENTE

Rejeitado Veto Total por 30 x 05 votos.  
Encaminhe-se ao Del para Comunicação  
ao Executivo.

em, 31/10/13

PRESIDENTE

Flavia

AO SR. (SRA.)  
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A  
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE  
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 01/11/2013

DIRETOR DEL

*Cypreste*  
Lau Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 01/11/2013

Flavia  
ASSINATURA

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 112/2012  
Autoria : Reinaldo Bolão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3.138	vv	9

Reunião : 86ª Sessão Ordinária  
Data : 31/10/2013 - 18:23:47 às 18:24:25  
Tipo : Secreta  
Turno : Ata  
Quorum :  
Condição : votos Sim  
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabrício Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
24	Luiz Paulo Amorim
19	Marcelão
10	Namy Chequer
11	Neuza de Oliveira
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

Partido	Voto	Horário
PSB	Secreto	18:24:07
PRB	Secreto	18:24:10
PPS	Secreto	18:23:52
PDT	Secreto	18:23:55
PSDB	Secreto	18:24:03
PSB	Secreto	18:23:51
PT	Secreto	18:24:07
PC do B	Secreto	18:24:20
PSDB	Secreto	18:24:09
PT	Secreto	18:23:54
PHS	Secreto	18:24:14
PSB	Secreto	18:24:23
PPS	Secreto	18:23:55
PRP	Secreto	18:23:56
PMDB	Secreto	18:24:05

Totais da Votação :

SIM  
5

NÃO  
10

TOTAL  
15

  
PRESIDENTE

  
Neuza de Oliveira  
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3198	43	85



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

OF.PRE.VT. N° 0179

Vitória, 01 de novembro de 2013.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 31 de outubro do corrente exercício, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei n° 112/2012**, de autoria do Vereador **Reinaldo Bolão**, referente ao **Autógrafo de Lei n° 9.751/2013**.

Atenciosamente,

Fabrício Gandine Aquino  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Protocolado: 20381/2013 **JUNTADA**  
Data: 04/11/2013 Hora: 09:55  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Órgão Destino: SEMAD/GAL/CPA/EPG  
Assunto: REJEITOU VETO TOTAL AUTOGRAFO  
Documento: OFICIO  
Número Documento: 179/2013



*Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após a eliminar*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA
3198	44	Esauf

A Funcionáries de Eilene / Regina

Para providenciar a extração da lei a ser promulgada, e  
encaminhar a controladoria da esca para publicação.

Em, 05/12/2013

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 16/12/2013

REI

ASSINATURA

em anexo

Regina Célia de Aguiar  
Funcionária

ARQUIVE-SE  
Em 05/05/2013  
Lauro Cyreste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Ficha	Fluente
3198	45	WCR

**LEI Nº 8.579**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a criação do Disk Idoso e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituído o serviço Disk Idoso.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o Disk-Idoso se constituirá de uma central de atendimento telefônico às pessoas idosas, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** O serviço Disk-Idoso tem as seguintes finalidades:

**I** - recebimento de sugestões e críticas;

**II** - prestar informações aos idosos sobre os principais serviços disponíveis no Município de Vitória encaminhando-os àquele adequado ao seu atendimento;

**III** - recebimento de denúncias da população referentes a idosos desaparecidos ou em risco de vida;

**IV** - auxiliar e informar aos idosos as opções de lazer, atividades esportivas e diversos entretenimentos, bem como os serviços e atendimentos ligados à área da saúde na terceira idade, quer sejam de caráter preventivo ou emergencial;

**V** - prestar informações sobre matérias e demais textos legais de interesse do idoso;

**VI** - recebimento de denúncias, reclamações representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos;

**VII** - prestar informações sobre Leis Municipais que beneficiam as pessoas idosas;

**VIII** - prestar informações sobre outros assuntos afetos às pessoas idosas.

**Art. 3º.** O serviço de que trata a presente Lei será disponibilizado através de linha telefônica, específica para tal finalidade, cujo número será de fácil memorização.

**Art. 4º.** Recebida à ligação, o atendente comunicará o seu teor ao órgão ou à Secretaria pertinente, para as providências necessárias, quando for o caso.

**Art. 5º.** O recebimento das denúncias será efetuado sem qualquer identificação, apenas mediante o fornecimento de um número de protocolo, preservando-se o anonimato.

PROCESSO	DATA	PROJETO
3198	46	RA

**Art. 6º.** O serviço Disk-Idoso será instalado em repartição própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e contará com funcionários especialmente treinados para esse fim.

**Art. 7º.** Todos os atendimentos feitos pelo Disk-Idoso serão devidamente registrados em boletins devidamente confeccionados para fins de estatísticas e informações.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos, ajustes e acordos, com outras esferas governamentais e não governamentais, com órgãos e entidades afins para a implantação do serviço descrito nesta Lei.

**Art. 9º.** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90(noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 09 de dezembro de 2013.

Fabrício Gandine Aquino  
**PRESIDENTE**

Proc. Nº 3198/2012- CMV  
/Isa.



## LEI Nº 8.579

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

### Dispõe sobre a criação do Disk Idoso e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído o serviço Disk Idoso.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o Disk-Idoso se constituirá de uma central de atendimento telefônico às pessoas idosas, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** O serviço Disk-Idoso tem as seguintes finalidades:

**I** - recebimento de sugestões e críticas;

**II** - prestar informações aos idosos sobre os principais serviços disponíveis no Município de Vitória encaminhando-os àquele adequado ao seu atendimento;

**III** - recebimento de denúncias da população referentes a idosos desaparecidos ou em risco de vida;

**IV** - auxiliar e informar aos idosos as opções de lazer, atividades esportivas e diversos entretenimentos, bem como os serviços e atendimentos ligados à área da saúde na terceira idade, quer sejam de caráter preventivo ou emergencial;

**V** - prestar informações sobre matérias e demais textos legais de interesse do idoso;

**VI** - recebimento de denúncias, reclamações representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos;

**VII** - prestar informações sobre Leis Municipais que beneficiam as pessoas idosas;

**VIII** - prestar informações sobre outros assuntos afetos às pessoas idosas.

**Art. 3º.** O serviço de que trata a presente Lei será disponibilizado através de linha telefônica, específica para tal finalidade, cujo número será de fácil memorização.

**Art. 4º.** Recebida à ligação, o atendente comunicará o seu teor ao órgão ou à Secretaria pertinente, para as providências necessárias, quando for o caso.

**Art. 5º.** O recebimento das denúncias será efetuado sem qualquer identificação, apenas mediante o fornecimento de um número de protocolo, preservando-se o anonimato.

**Art. 6º.** O serviço Disk-Idoso será instalado em repartição própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e contará com funcionários especialmente treinados para esse fim.

**Art. 7º.** Todos os atendimentos feitos pelo Disk-Idoso serão devidamente registrados em boletins devidamente confeccionados para fins de estatísticas e informações.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos, ajustes e acordos, com outras esferas governamentais e não governamentais, com órgãos e entidades afins para a implantação do serviço descrito nesta Lei.



**Art. 9º.** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90(noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 09 de dezembro de 2013.

Fabrício Gandine Aquino  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de dezembro de 2013



a mesma, para que os alunos já cadastrados possam ser contemplados com a vaga.

**§ 1º.** Antes do início do período letivo, deverá ser realizada automaticamente a progressão do aluno na lista vigente de espera de vaga ou de transferência, caso não tenha sido contemplado com a vaga.

**§ 2º.** O aluno regularmente matriculado que estiver aguardando na lista de Transferência, em caso de reaprovação, deverá ser cadastrado novamente na lista de transferência do ano que voltará a cursar.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 10 de dezembro de 2013.

Fabrício Gandine Aquino

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

## LEI Nº 8.578

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

### **Dispõe sobre a implantação do Certificado Amigo do Esporte - CAE.**

**Art. 1º.** Institui no âmbito do Município de Vitória o Certificado Amigo do Esporte - CAE para as pessoas jurídicas ou físicas que participem de iniciativas direcionadas ao desenvolvimento do esporte no Município de Vitória.

**Art. 2º.** Considerar-se-á Amigo do Esporte, as pessoas jurídicas e/ou físicas que de fato divulgar, estimular, patrocinar, ajudar ou colaborar de alguma forma para fortalecer ou aprimorar o desenvolvimento do esporte e dos atletas do Município.

**Art. 3º.** As pessoas jurídicas e/ou físicas que possuírem o Certificado Amigo do Esporte - CAE poderão utilizar o mesmo, em qualquer tipo de peças ou eventos publicitários para a divulgação do fortalecimento do esporte no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio da secretaria competente, estabelecerá o modelo do Certificado Amigo do Esporte - CAE, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

**Art. 4º.** A permissão do uso do Certificado Amigo do Esporte - CAE será concedida após análise do projeto pelo órgão competente junto ao Poder executivo Municipal, com validade por 1(um) ano, podendo ser renovada à critério do Poder Municipal.

**Art. 5º.** A pessoa jurídica e/ou física interessada em conseguir permissão para uso do Certificado Amigo do Esporte - CAE deverá pleiteá-la junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 09 de dezembro de 2013.

Fabrício Gandine Aquino

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

## LEI Nº 8.579

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

### **Dispõe sobre a criação do Disk Idoso e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituído o serviço Disk Idoso.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o Disk-Idoso se constituirá de uma central de atendimento telefônico às pessoas idosas, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** O serviço Disk-Idoso tem as seguintes finalidades:

**I** - recebimento de sugestões e críticas;

**II** - prestar informações aos idosos sobre os principais serviços disponíveis no Município de Vitória encaminhando-os àquele adequado ao seu atendimento;

**III** - recebimento de denúncias da população referentes a idosos desaparecidos ou em risco de vida;

**IV** - auxiliar e informar aos idosos as opções de lazer, atividades esportivas e diversos entretenimentos, bem como os serviços e atendimentos ligados à área da saúde na terceira idade, quer sejam de caráter preventivo ou emergencial;

**V** - prestar informações sobre matérias e demais textos legais de interesse do idoso;

**VI** - recebimento de denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos;

**VII** - prestar informações sobre Leis Municipais que beneficiam as pessoas idosas;

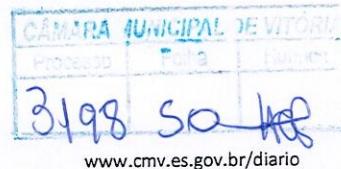
**VIII** - prestar informações sobre outros assuntos afetos às pessoas idosas.



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

## Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de dezembro de 2013



**Art. 3º.** O serviço de que trata a presente Lei será disponibilizado através de linha telefônica, específica para tal finalidade, cujo número será de fácil memorização.

**Art. 4º.** Recebida à ligação, o atendente comunicará o seu teor ao órgão ou à Secretaria pertinente, para as providências necessárias, quando for o caso.

**Art. 5º.** O recebimento das denúncias será efetuado sem qualquer identificação, apenas mediante o fornecimento de um número de protocolo, preservando-se o anonimato.

**Art. 6º.** O serviço Disk-Idoso será instalado em repartição própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e contará com funcionários especialmente treinados para esse fim.

**Art. 7º.** Todos os atendimentos feitos pelo Disk-Idoso serão devidamente registrados em boletins devidamente confeccionados para fins de estatísticas e informações.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos, ajustes e acordos, com outras esferas governamentais e não governamentais, com órgãos e entidades afins para a implantação do serviço descrito nesta Lei.

**Art. 9º.** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90(noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de dezembro de 2013.

Fábricio Gandine Aquino

**PRESIDENTE**

## LEI Nº 8.580

Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até 02 (dois) anos, de vagas preferenciais nos estacionamentos mantidos por shoppings centers, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Vitória.

**§ 1º.** As vagas que se refere o artigo 1º deverão ser em número equivalente a 3% (três por cento) do total, no mínimo, 02 (duas) vagas, devidamente sinalizada e com as

especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

**§ 2º.** A utilização das vagas será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

**§ 3º.** As vagas que se refere o artigo 1º deverão ser localizadas, preferencialmente, próxima às entradas desses estabelecimentos.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de dezembro de 2013.

Fábricio Gandine Aquino

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

## LEI Nº 8.581

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a instalação de semáforos contendo temporizador de contagem regressiva no Município de Vitória.**

**Art. 1º.** O Poder Público Municipal procederá a instalação de semáforos contendo temporizador de contagem regressiva.

**Art. 2º.** Os semáforos a que se refere o artigo 1º desta Lei serão instalados nas interseções das avenidas de maior fluxo de veículos e pedestres, a serem definidas pelo órgão gerenciador do trânsito do Município.

**Art. 3º.** Fica a critério do órgão gerenciador do trânsito do Município a definição do tipo de temporizador a ser instalado, objetivando proporcionar maior segurança aos pedestres e motoristas.

**Art. 4º.** A instalação dos semáforos de que trata esta Lei dependerá de licitação, que será realizada pelo Poder Executivo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de dezembro de 2013.